

**LEI Nº 1.314-03/2011**

**INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ”, ADOTA A “BANDEIRA DA PAZ” e dá outras providências.**

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS**, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o "Dia Municipal da Cultura e da Paz", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de julho.

**Parágrafo único** - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Colinas.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no Município de Colinas a “Bandeira da Paz”, mundialmente adotada, medindo 0,85m (zero vírgula oitenta e cinco metros) de altura por 1,40m (um vírgula quarenta metros) de largura, deverá ser confeccionada em pano branco, terá ao centro um círculo vermelho-púrpura, cujo aro medirá 0,10m (zero vírgula dez metros), a partir da borda externa do círculo, com um diâmetro total de 0,60m (zero vírgula sessenta metros), tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, 3 (três) esferas vermelho-púrpura com 0,10m (zero vírgula dez metros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente.

**Art. 3º** - A Bandeira da Paz será hasteada no dia 25 de julho de cada ano nas escolas, nas bibliotecas, nos prédios e nas repartições públicas, nas instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e em outros próprios públicos.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos desta lei o Poder Executivo poderá:

I - apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada;

II - autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização.

**Art. 5º** - Um cidadão ou uma entidade do Município que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura poderá ser homenageado anualmente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, via Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS**, 07 de julho de 2011.

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e  
Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças